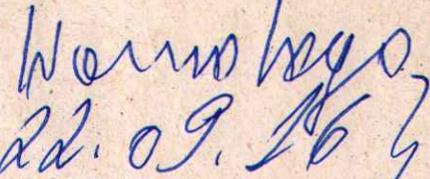
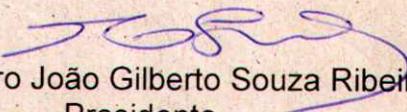


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA
Câmara de Graduação – CGR	Da Presidência dos Conselhos Superiores  Rd. 09. 26 9
Processo: 23118.004165/2015-23	
Parecer: n.º 2028/CGR	
Assunto: Criação do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Contábeis	
Interessado: Sandra da Cruz Garcia do Espírito Santo Aguiar	Prof. Dr. Antônio Teixeira Ott Presidente Pro Tempore Portaria nº. 399/MEG de 10/05/2016
Relator: Conselheiro Alisson Diôni Gomes	

Decisão da Câmara:

Na 152ª sessão extraordinária, em 21.09.2016, a Câmara acompanha o parecer 2028/CGR, cujo relator é de parecer "FAVORÁVEL à aprovação do Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Contábeis da UNIR, com as emendas apresentadas no parecer".


 Conselheiro João Gilberto Souza Ribeiro
 Presidente

Processo: 23118.004165/2015-23**Parecer:** 2028/CGR**Assunto:** Criação do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Contábeis**Interessado:** Sandra da Cruz Garcia do Espírito Santo Aguiar**Relator:** Conselheiro Alisson Diôni Gomes**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de processo referente a criação de Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Contábeis da UNIR.

Juntada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

1. à fl. 01, o Memorando nº 95/DCC, de 22 de dezembro de 2015, no qual se encaminha o parecer do Prof. Esp. Wanderley de Oliveira Sousa Junior – doravante prof. Wanderley – sobre a criação do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Contábeis para providências;
2. À fl. 02, a Ordem de Serviço nº 77/2015/DCC, na qual a Chefe do Departamento de Ciências Contábeis designa o Prof. Wanderley para análise e parecer sobre a criação do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Contábeis da UNIR;
3. Às fls. 03-05, Parecer emanado pelo Prof. Wanderley a respeito do objeto deste processo, parece este favorável à aprovação do Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Contábeis;
4. Às fls, 06-09, a Ata da 9ª Reunião Ordinária Departamental do Curso de Ciências Contábeis. Não há, nesta Ata, informação sobre a aprovação do Regimento objeto deste processo;
5. Às fls, 10-11, Ata de reunião do Conselho Departamental do Departamento de Ciências Contábeis, aqui referenciada como “reunião departamental do curso de Ciências Sociais”. A ata em questão possui como um dos pontos de pauta o Regimento Interno do NDE do Curso de Ciências Contábeis, sendo que, neste item, o parecer do prof. Wanderley, referenciado anteriormente, é aprovado por unanimidade pelo Conselho Departamental;

6. À fl. 12, o Memorando nº 0101/DCC, de 10 de maio de 2016, no qual este processo é encaminhado ao Conselho do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas para as devidas providências. Ao verso da folha, despacho da prof.^a Dr.^a Gleimíria Batista da Costa, Diretora do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, solicitando que o DCC inclua o Regimento do NDE do Curso de Ciências Contábeis ao processo;
7. Às fls. 13-21, o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturando do Curso de Ciências Contábeis;
8. À fl. 22, o Memorando nº 118/DCC, no qual o processo é novamente encaminhado ao NUCSA após a inclusão do Regimento Interno do NDE do Curso de Ciências Contábeis;
9. À fl. 23, a Ordem de Serviço nº 026/NUCSA/UNIR, na qual a Diretora do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, Prof.^a Dr.^a Gleimíria Batista da Costa, designa o Prof. Dr. Manuel Antônio Valdes Borrero – doravante prof. Manuel –, para proceder a análise e parecer referente a este processo junto ao Conselho do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas da UNIR;
10. Às fls. 24-25, o parecer emanado pelo prof. Manuel referente ao processo em tela. O parecer em questão é favorável à aprovação do Regimento do NDE do Curso de Ciências Contábeis;
11. Às fls. 26 e 27, frente e verso, a 3ª Ata da Reunião Ordinária do Conselho do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, realizada ao dia 10 de junho de 2016. Na referida ata, encontra-se aprovado o parecer emanado pelo prof. Manuel referente ao processo em tela;
12. À fl. 28, o Memorando nº 152/NUCSA/UNIR, de 13 de junho de 2016, no qual a Diretora do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, Prof.^a Dr.^a Gleimíria Batista da Costa, no qual este processo é encaminhado à Secretaria dos Conselhos Superior da UNIR;
13. À fl. 29, o Despacho 0481/2016/SECONS, no qual este processo é encaminhado ao Presidente da Câmara de Graduação do CONSEA para instrução;
14. À fl. 30, Despacho do Presidente da Câmara de Graduação do CONSEA, o Prof. João Gilberto de Sousa Ribeiro, encaminhando este processo a este Conselheiro;
15. Às fls. 31-33, frente e verso, cópia da Resolução nº 439/CONSEA, DE 06 de maio de 2016, que institui o Regimento Interno dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas – *Campus* José Ribeiro Filho;
16. À fl. 34, o despacho 0602/2016/SECONS, no qual este processo é encaminhado a este Conselheiro, para realização de análise e produção de parecer

II – ANÁLISE

O processo em questão deve, a princípio, ser avaliado à luz das Resoluções 285/CONSEA, de 21 de setembro de 2012, e 439/CONSEA, de 06 de maio de 2016, que estabelecem, respectivamente, as normas referentes aos Núcleos Docentes Estruturantes na UNIR de um modo geral e as normas referentes aos NDEs do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas.

É importante observar o zelo com o qual o Regimento em questão foi produzido, tendo sido o mesmo elaborado, ao que se observa, à luz do Regimento Interno dos NDEs do NUCSA. Percebe-se, sobretudo na definição das atribuições deste NDE, uma grande preocupação de seus elaboradores no sentido de apresentar de forma detalhada as competências que serão atribuídas a este órgão acadêmico, uma ação que indica um forte compromisso dos mesmos com o desenvolvimento do Curso de Ciências Contábeis e que, portanto, é merecedora dos mais sinceros elogios deste relator.

Além das considerações acima apresentadas, é fundamental ainda fazer algumas observações, que são as que seguem e sobre as quais este relator apresentará proposta de alteração.

A primeira observação diz respeito ao inciso I do Art. 6º, que dispõe que a composição do NDE será feita por “no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) [professores efetivos pertencentes à carreira do Magistério Superior da UNIR e que ministrem aulas no curso], dentre os quais um Presidente, que não necessariamente será o Chefe do Departamento do Curso”.

Infelizmente, esta disposição contraria o que diz a Resolução 285/CONSEA, mais especificamente o § 1º de seu Art. 3º, que diz que “O Núcleo Docente Estruturante será constituído por 05 (cinco) docentes atuantes no curso de graduação, eleitos pelo Conselho do Departamento [...]”. Contraria também a Resolução 439/CONSEA, que no § 1º do seu Art. 7º, define que “o Núcleo Docente Estruturante do curso será constituído por 05 (cinco) docentes atuantes nos Departamentos Acadêmicos de cada curso de graduação vinculados ao NUCSA, eleitos pelo Conselho de Departamento/CONDEP [...]”.

Desta forma, temos que, em o dispositivo da proposta de Regimento ora em análise sendo contrário aos dois ordenamentos mais gerais da UNIR neste contexto e, estando nós trabalhando com a Administração Pública, cujos princípios determinam que devemos trabalhar dentro daquilo que é definido legalmente, forma-se uma condição na qual um Regimento específico de NDE não pode ferir o Regimento mais geral, devendo este prevalecer sobre aquele.

A segunda observação diz respeito ao teor do Art. 23, que possui a seguinte redação:

Art. 23. O presente Regulamento entra em vigor na data da aprovação do Conselho Departamental do Curso de Ciências Contábeis da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

No entendimento deste relator, este conteúdo termina indo contra as determinações regimentais da Universidade, segundo as quais o tipo de matéria ora discutida não se decide a nível de Conselho Departamental, mas sim a nível de Conselho Superior. Se não fosse assim, não seria necessário o encaminhamento do processo ora em análise a esta Câmara de Graduação, ainda devendo-se observar o fato de que, em sendo aprovado nela, será devidamente encaminhado ao Pleno do CONSEA.

Diante deste quadro, este relator propõe que a redação seja reestruturada conforme os seguintes termos:

Art. 23. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Acadêmico desta Instituição, ficando convalidados todos os atos tomados com base nele no período entre a sua aprovação no Conselho Departamental do Departamento de Ciências Contábeis e sua aprovação junto ao CONSEA.

A terceira observação diz respeito mais especificamente sobre aspectos da estruturação de partes do texto, o que pode vir a trazer dificuldades na hora da aplicação do Regimento em questão a situações concretas.

Em uma primeira análise, pode-se avaliar que se trate de alguma forma de preciosismo deste relator. Entretanto, entendo ser fundamental que, quando da construção dos textos normativos da nossa Universidade, tenhamos o máximo de zelo que nos for possível, de modo que possamos produzir estes textos na forma de um produto consistente, conciso e autoexplicativo. Ao passo que venhamos a agir tendo por base estes princípios, teremos condições de dar grandes contribuições no sentido de construir a Universidade que realmente desejamos e precisamos, e, ao mesmo tempo, teremos, como resultado, um ambiente de trabalho e estudo no qual poderemos ver diminuídas a quantidade e até mesmo a intensidade de eventuais conflitos que possam vir a trazer problemas à condução da nossa vida institucional. Desta forma, o rigor e a parcimônia que aplicamos neste momento à análise e planejamento das nossas ações terão um imenso impacto positivo sobre as ações que serão conduzidas por nós no futuro.

Em um caráter mais específico, esta observação se refere ao inciso XV do Art. 5º, que diz o seguinte:

Art. 5º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Ciências Contábeis da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR): [...]

XV – Propor formas de capacitação docente com o objetivo de promover a formação continuada do profissional atuante no curso de Ciências Contábeis **atuante no NUCSA** [grifo do relator].

Este relator supõe que tal situação derive do próprio processo de transposição do texto do Regimento Interno dos NDEs do NUCSA, sendo, desta forma, plenamente compreensível. Entretanto, torna-se fundamental que procedamos aos devidos ajustes no texto, de modo que ele possa contemplar adequadamente a realidade da qual estamos tratando.

Assim, entendo que o correto a se fazer aqui seja a supressão do trecho destacado, de modo que a nova redação se estruture da seguinte forma:

Art. 5º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Ciências Contábeis da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR): [...]

XV – Propor formas de capacitação docente com o objetivo de promover a formação continuada do profissional atuante no curso de Ciências Contábeis.

Há de se observar, ainda, que à capa do processo informa-se sobre “criação do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Contábeis”, sendo que na realidade não se trata exatamente disto, e sim do Regimento deste NDE, uma vez que o NDE já existe, devendo-se considerar o fato de que ao próprio processo encontra-se apensada Ata do Conselho Departamental do Departamento de Ciências Contábeis na qual consta decisão referente a recomposição deste NDE.

III – PARECER

Considerados os elementos acima apresentados e a importância de a Instituição buscar regulamentar suas ações em todos os níveis, de modo a formar uma base jurídica firme para as suas ações, sou de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Contábeis da UNIR, com as seguintes emendas:

1. Que o inciso I do Art. 6º passe a vigorar nos seguintes termos: “O Núcleo Docente Estruturante será composto por 05 (cinco) membros, dentre os quais um Coordenador e um Vice-Coordenador, cargos estes que não deverão ser necessariamente ocupados pelo Chefe e/ou pelo Vice-Chefe do Departamento de Ciências Contábeis”.

2. Que o Art. 23 passe a vigorar nos seguintes termos:

Art. 23. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Acadêmico desta Instituição, ficando convalidados todos os atos tomados com base nele no período entre a sua aprovação no Conselho Departamental do Departamento de Ciências Contábeis e sua aprovação junto ao CONSEA.

3. Que o inciso XV do Art. 5º passe a vigorar nos seguintes termos: "XV – Propor formas de capacitação docente com o objetivo de promover a formação continuada do profissional atuante no curso de Ciências Contábeis".

Este é o parecer, salvo melhor juízo da matéria.



Porto Velho, 18 de agosto de 2016

Conselheiro Alisson Diôni Gomes
Relator – CGR/CONSEA